



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.576 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Criação do Fundo do Conselho Municipal de Direitos e Integração das Pessoas com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

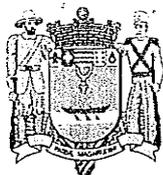
ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Direitos e Integração das Pessoas com Deficiência, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa dos Direitos e Integração das Pessoas com Deficiência.

ARTIGO 2º - A gerência do Fundo criado deverá ser realizada pelo conselho paritário, em conformidade com o art. 3º da Lei 3140/07.

ARTIGO 3º - Os gestores do Fundo exercerão suas funções gratuitamente, sendo as mesmas consideradas como prestação de serviço ao Município.

ARTIGO 4º - Todos os bens adquiridos para o Fundo Municipal de Direitos e Integração das Pessoas com Deficiência integrarão o patrimônio público municipal e serão administrados pelo próprio Fundo, ressalvadas a hipótese de extinção do Fundo, quando então, serão esses bens adquiridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Lorena.

ARTIGO 5º - O saldo positivo dos recursos do FUNDO, apurado no final de cada exercício financeiro, será transferida ao exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNDO, como receita, previsto essa no orçamento do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

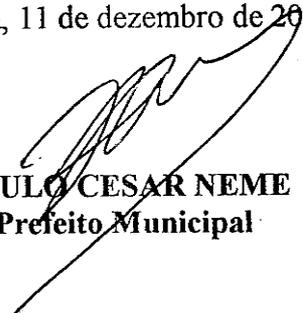
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal